PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 – Telefone: 35 3855 1162 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.777/2015

DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DAS POSSES, inscrita no CNPJ 13.539.290/0001-98, localizada na Comunidade Posses, s/n, neste Município, pleiteando a cessão de imóvel do Município para implementação de um centro para o beneficiamento de café e uso de parte da estrutura existente para atividades da Associação;

CONSIDERANDO que a presente cessão gratuita não causará danos ao local de sua instalação;

CONSIDERANDO a precariedade do uso

solicitado; e,

CONSIDERANDO que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo, conforme inciso XI, Art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado, a título precário, o uso do imóvel de propriedade do Município, localizado na Fazenda das Posses, lugar denominado "Ambrozina", com área de 1,00,00 hectare, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Boa Esperança – Livro 6, fls. 102, n.º 11.621, Registro 1, M 5.083 L 2, em 24 de março de 1980, para a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade das Posses, para fins de implementação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

de um centro para o beneficiamento de café e demais atividades desenvolvidas pela Entidade, em prol da Comunidade local, sem prejuízo às demais atividades já desenvolvidas no local.

- **Art. 2.º** A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a Associação a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pela de nulidade deste ato.
- **Art. 3.º** Fica a referida Associação obrigada a arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto deste Decreto.
- **Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 24 de junho de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal